



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado
na Província de Nampula:

Despacho.

Governo do Distrito de Guro:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação 25 de Junho de Bunga.

Associação Cuchanda Tense Mungari.

Associação Cudziwa Cuita.

Associação Cumboendza Tioze.

Associação Cumuca de Chitsanha.

Associação Cuzwipira Tense.

Associação Ekumi Yamuthethene.

Associação Cubhatana Nhabesse.

Associação Interesse da Mulher de Guro.

Associação Kulima Kuphedzana.

Associação Matozatoza.

ARJ Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Augustin Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bar o Casalinho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ChangJiang Business Advisor, Lda.

Crescendo Craft Digital – SU, Lda.

Delta Agro Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DIAMOND CONCRETE, Lda.

Drogaria Comiche – Sociedade Unipessoal, Lda.

ECMOZ Limpezas, Lda.

Farmácia Erenzo – SU, Lda.

Farmácia Wanga – SU, Lda.

FFM-Future Mining, Limitada.

Gani Electro Ferragem, Lda.

Geoplan Consultoria – SU, Limitada.

Gestactive Moz – Gestão de Participação Social, S.U. S.A.

Global Link Investment – SU, Lda.

Global Auto Rental & Services, Lda.

Grupo Empresarial do Norte, SA (GEN, SA.).

Grupo Propósito Moçambique, – SU. Lda.

HANA, S.A.

Hayte Decor, Lda.

Home Automation & Design, Lda.

Homesol Mobiliário, Lda.

Hotel Mirava.

Jantinho Propriedade Agricultura, Lda.

Jardim Infantil Anjinhos da Guarda – Sociedade Unipssoal, Lda.

JB Properties – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Khurima Insumos, Lda.

LI Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M&F Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Madina Car Auto, Lda.

Meucrédito – SU, Limitada.

MGH - Construções, Limitada.

Motel Concha, Sociedade Unipessoal, Lda.

NEXUS IT – SU, Lda.

Ntanakwethu Consultoria e Servicos, Lda.

Oriental Group, Limitada.

Pensão Monapo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Perola do Indico Services – Sociedade Unipessoal, Lda.

Rovuma Investments, Limitada.

Sakura Africa, Limitada.

Select-a-Wash, Lda.

Steakhouse, Limitada.

Supermercado Primavera – SU, Lda.

Supermoz – Sociedade Unipessoal, Lda.

Tcharlizey Enterprise, Limitada.

Tcharlizey Enterprise, Limitada.

The Rider Leader, Lda.

Verdco, Limitada.

Vitaldock Mozambique, Lda.

Wanga Serviços & Assessoria, Limitada.

Waves Logistic, Limitada.

WINYICO – SU, Lda.



Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província e Nampula

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Ekumi Yamuthethene requereu, ao Conselho dos Serviços de Representação do Estado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e que os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ekumi Yamuthethene, com sede na Cidade de Nacala -Porto, Cidade Alta, Bairro Bloco – 1, próximo à Televisão de Moçambique, Província de Nampula.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província e Nampula, 13 de Abril de 2024. — O Secretário de Estado, *Jaime Bessa Augusto Neto*.

Governo do Distrito de Guro

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Bunga, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu, ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação 25 de Junho de Bunga, como pessoa jurídica, juntado, ao pedido, os estatutos de sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos definidos pela lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação 25 de Junho de Bunga.

Governo do Distrito de Guro, 7 de Agosto de 2025. — O administrador, *João Pedro Amade*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Chivuli, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu, ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Cuchanda Tense Mungari, como pessoa jurídica, juntado, ao pedido, os estatutos de sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos definidos pela lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Cuchanda Tense Mungari.

Governo do Distrito de Guro, 7 de Agosto de 2025. — O administrador, *João Pedro Amade*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Chivuli, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu, ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Cudziwa Cuita, como pessoa jurídica, juntado, ao pedido, os estatutos de sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos definidos pela lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Cudziwa Cuita.

Governo do Distrito de Guro, 7 de Agosto de 2025. — O administrador, *João Pedro Amade*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Sanga, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu, ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Cumboendza Tione, como pessoa jurídica, juntado, ao pedido, os estatutos de sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos definidos pela lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Cumboendza Tione.

Governo do Distrito de Guro, 7 de Agosto de 2025. — O administrador, *João Pedro Amade*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Bunga, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu, ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Cumuca de Chitsanha, como pessoa jurídica, juntado, ao pedido, os estatutos de sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos definidos pela lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Cumuca de Chitsanha.

Governo do Distrito de Guro, 7 de Agosto de 2025. — O administrador, *João Pedro Amade*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Sanga, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu, ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Cuzwipira Tense, como pessoa jurídica, juntado, ao pedido, os estatutos de sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos definidos pela lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Cuzwipira Tense.

Governo do Distrito de Guro, 7 de Agosto de 2025. — O administrador, *João Pedro Amade*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Nhablesse, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu, ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Cubhatana Nhablesse, como pessoa jurídica, juntado, ao pedido, os estatutos de sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos definidos pela lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Cubhatana Nhablesse.

Governo do Distrito de Guro, 7 de Agosto de 2025. — O administrador, *João Pedro Amade*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Sanga, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu, ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Interesse da Mulher de Guro, como pessoa jurídica, juntado, ao pedido, os estatutos de sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis,

cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos definidos pela lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Interesse da Mulher de Guro.

Governo do Distrito de Guro, 7 de Agosto de 2025. — O administrador, *João Pedro Amade*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Bunga, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu, ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Kulima Kuphedzana, como pessoa jurídica juntado, ao pedido, os estatutos de sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos definidos pela lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Kulima Kuphedzana.

Governo do Distrito de Guro, 7 de Agosto de 2025. — O administrador, *João Pedro Amade*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Chivuli, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu, ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Matozatoza, como pessoa jurídica, juntado, ao pedido, os estatutos de sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos definidos pela lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva Associação Matozatoza.

Governo do Distrito de Guro, 7 de Agosto de 2025. — O administrador, *João Pedro Amade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação 25 de Junho de Bunga

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A Associação 25 de Junho de Bunga tem a sua sede na Localidade de Bunga, Posto Administrativo de Guro Sede, Distrito de Guro, Província de Manica. Tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de agro-

pecuária, com vista a melhorar as condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

ARTIGO TERCEIRO

(Órgãos da Associação)

A Associação tem como seguintes órgãos:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Fundo social)

Constitui fundo social da Associação todas as contribuições em forma de jóia e quotas, bem como quaisquer outras doações.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que sejam admitidas por deliberação da Assembleia e desde que se conforme com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SEXTO

(Quórum deliberativo)

As deliberações sobre os estatutos exigem o voto favorável da maioria dos membros fundadores e de 3/4 dos membros presentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Associação dissolver-se-á nos casos legais ou quando for deliberado em assembleia convocada para esse efeito de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Declarada a dissolução proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários designados pela assembleia de membros com mais amplos poderes para o efeito.

Guro, Abril de 2025.

Associação Cuchanda Tense Mungari

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A Associação Cuchanda Tense Mungari tem a sua sede na Localidade de Chivuli, Posto Administrativo de Guro Sede, Distrito de Guro, Província de Manica. Tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de agro-pecuária, com vista a melhorar as condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

ARTIGO TERCEIRO

(Órgãos da Associação)

- A Associação tem como seguintes órgãos:
- a) a Assembleia Geral;
 - b) o Conselho de Direcção;
 - c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Fundo social)

Constitui fundo social da Associação todas as contribuições em forma de jóia e quotas, bem como quaisquer outras doações.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação, bem como as pessoas singulares que sejam admitidas por deliberação da Assembleia e desde que se conforme com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SEXTO

(Quórum deliberativo)

As deliberações sobre os estatutos exigem o voto favorável da maioria dos membros fundadores e de 3/4 dos membros presentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Associação dissolver-se-á nos casos legais ou quando for deliberado em assembleia convocada para esse efeito de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Declarada a dissolução proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários designados pela assembleia de membros com mais amplos poderes para o efeito.

Guro, Abril de 2025.

Associação Cudziwa Cuita

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A Associação Cudziwa Cuita tem a sua sede no posto Administrativo de Mungari, Localidade de Chivuli, Comunidade de Nhaugono, Distrito de Guro, Província de Manica. Tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de agro-pecuária, com vista a melhorar as condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

ARTIGO TERCEIRO

(Órgãos da Associação)

- A Associação tem como seguintes órgãos:
- a) a Assembleia Geral;
 - b) o Conselho de Direcção;
 - c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Fundo social)

Constitui fundo social da Associação todas as contribuições em forma de jóia e quotas, bem como quaisquer outras doações.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação, bem como as pessoas singulares que sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conforme com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SEXTO

(Quórum deliberativo)

As deliberações sobre os estatutos exigem o voto favorável da maioria dos membros fundadores e de 3/4 dos membros presentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Ujm) A Associação dissolver-se-á nos casos legais ou quando for deliberado em assembleia convocada para esse efeito de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Declarada a dissolução proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários designados pela assembleia de membros com mais amplos poderes para o efeito.

Guro, Abril de 2025.

Associação Cumboedza Tioze

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A Associação Cumboedza Tioze tem a sua sede na estrada nacional n.º 7, Bairro Tsetsekama C, Localidade de Sanga, Distrito de Guro, Província de Manica. Tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de agro-pecuária, com vista a melhorar as condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

ARTIGO TERCEIRO

(Órgãos da Associação)

- A Associação tem como seguintes órgãos:
- a) a Assembleia Geral;
 - b) o Conselho de Direcção;
 - c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Fundo social)

Constitui fundo social da Associação todas as contribuições em forma de jóia e quotas, bem como quaisquer outras doações.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação, bem como as pessoas singulares

que sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conforme com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SEXTO

(Quórum deliberativo)

As deliberações sobre os estatutos exigem o voto favorável da maioria dos membros fundadores e de 3/4 dos membros presentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Associação dissolver-se-á nos casos legais ou quando for deliberado em assembleia convocada para esse efeito de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Declarada a dissolução proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários designadas pela assembleia de membros com mais amplos poderes para o efeito.

Guro, Abril de 2025.



Associação Cumuca de Chitsanha

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A Associação Cumuca de Chitsanha tem a sua sede na Localidade de Bunga, Posto Administrativo de Guro Sede, Distrito de Guro, Província de Manica. Tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de agro-pecuária, com vista a melhorar as condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

ARTIGO TERCEIRO

(Órgãos da Associação)

A Associação tem como seguintes órgãos:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Fundo social)

Constitui fundo social da Associação todas as contribuições em forma de jóia e quotas, bem como quaisquer outras doações.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação, bem como as pessoas singulares que sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conforme com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SEXTO

(Quórum deliberativo)

As deliberações sobre os estatutos exigem o voto favorável da maioria dos membros fundadores e de 3/4 dos membros presentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Associação dissolver-se-á nos casos legais ou quando for deliberado em assembleia convocada para esse efeito de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Declarada a dissolução proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários designados pela assembleia de membros com mais amplos poderes para o efeito.

Guro, Abril de 2025.



Associação Cuzwipira Tense

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A Associação Cuzwipira Tense tem a sua sede na estrada nacional n.º 7, Bairro Nhansarue, Localidade de Sanga, Distrito de Guro, Província de Manica. Tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de agro-pecuária, com vista a melhorar as condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

ARTIGO TERCEIRO

(Órgãos da Associação)

A Associação tem como seguintes órgãos:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Fundo social)

Constitui fundo social da Associação todas as contribuições em forma de jóia e quotas, bem como quaisquer outras doações.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação, bem como as pessoas singulares que sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conforme com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SEXTO

(Quórum deliberativo)

As deliberações sobre os estatutos exigem o voto favorável da maioria dos membros fundadores e de 3/4 dos membros presentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Associação dissolver-se-á nos casos legais ou quando for deliberado em assembleia convocada para esse efeito de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Declarada a dissolução proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários designadas pela assembleia de membros com mais amplos poderes para o efeito.

Guro, Abril de 2025.



Associação Ekumi Yamuthethene

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação Ekumi Yamuthethene (Associação para o Bem Estar da Comunidade), ABEC adiante designada Associação Ekumi Yamuthethene, reger-se-á por este estatuto.

Dois) A Associação Ekumi Yamuthethene é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito de duração)

A Associação Ekumi Yamuthethene é uma agremiação de âmbito provincial, com sede na Cidade de Nacala-Porto, Cidade alta, Bairro Bloco -1, próximo à Televisão de Moçambique, Província de Nampula, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) Constitui objectivo principal da Associação Ekumi Yamuthethene, a mitigação dos riscos de saúde e riscos sociais das pessoas

nas comunidades, centrada na prestação de serviços de saúde holísticos que impactam a melhoria de qualidade de vida dos grupos especialmente vulneráveis.

Dois) Constitui também objecto da Associação Ekumi Yamuthethene:

- a) contribuir para estabilidade social e de saúde dos agregados das famílias vulneráveis e/ou afectados pelo HIV;
- b) assegurar que crianças tenham acesso ao cuidado e protecção estáveis através de apoio psicossocial de qualidade;
- c) contribuir para aumentar a apropriação comunitária e governamental dos sistemas de monitorização dos serviços de saúde e sociais.

Três) Para a concretização dos seus objectivos, a Associação Ekumi Yamuthethene propõe-se á:

- a) aumento da apropriação comunitária e governamental dos sistemas de monitorização da qualidade dos serviços de saúde e sociais; criar um ambiente de protecção dos direitos humanos das crianças, raparigas adolescentes, mulheres, jovens, idosos, prisioneiros, deslocados, deficientes, doentes crónicos e/ou mentais;
- b) promover programas orientados para a redução das consequências sócio - económicas e ambientais a nível de indivíduos, agregados familiares e comunidades;
- c) estabelecer contactos de parcerias e colaboração entre organizações de nível local, nacional ou internacional.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

Da classificação, admissão, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

A Associação adopta categoria dos membros, designadamente:

- a) membros fundadores;
- b) membros efectivos;
- c) membros honorários;
- d) membros beneméritos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação Ekumi Yamuthethene, os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandato)

Os órgãos sociais serão eleitos em Assembleia Geral, por lista apresentada com quinze dias de antecedência, por voto directo e secreto e por um período de cinco anos, renovável por uma vez.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao vice-presidente:

- a) coadjuvar o presidente na realização dos trabalhos da Assembleia Geral;
- b) proceder à conferência das credenciais que lhe competem;
- c) substituir o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em caso de ausência ou impedimento.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção supervisionar a associação, assumindo os seguintes papéis e responsabilidades:

- a) assegurar que a associação cumpra a legislação em vigor, os seus Estatutos e a regulamentação interna, devendo:
 - i. assegurar o cumprimento da declaração da visão, da missão e dos valores da associação;
 - ii. assegurar a elaboração e cumprimento do plano estratégico da Associação;
 - iii. assegurar a elaboração e aprovação das políticas, os procedimentos administrativos, financeiros e dos recursos humanos;
 - iv. garantir a existência e cumprimento da política de fundo de reserva, que deverá especificar as fontes e percentagens de contribuição;
 - v. assegurar a elaboração, apreciação do Conselho Fiscal e apresentação à Assembleia Geral dos relatórios de actividades e de contas anuais, bem como o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
 - vi. assegurar a actualização deste regulamento;
 - vii. assegurar o cumprimento da legislação em vigor no País.
- b) supervisionar o funcionamento do executivo;

- c) assegurar que a associação tenha fundos suficientes para o seu funcionamento;
- d) assegurar que os fundos são usados eficazmente;
- e) garantir cada vez maior eficiência do seu funcionamento:
 - i. reunir 4 vezes por ano, nos termos dos estatutos da associação;
 - ii. produzir um plano anual de actividades e, dar a conhecer ao executivo e ao Conselho Fiscal;
 - iii. elaborar uma estratégia de mobilização de recursos e novos membros;
 - iv. recrutar e orientar novos titulares do Conselho de Direcção;
 - v. supervisionar a gestão de desempenho da Associação;
 - vi. avaliar o desempenho do director executivo.

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos e dúvidas, no presente regulamento, serão resolvidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) Aos casos omissos aplicar-se-á, subsidiariamente, a legislação relevante e vigente na República de Moçambique.

Associação Interesse da Mulher de Guro

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A Associação Interesse da Mulher de Guro tem a sua sede no Posto Administrativo de Guro Sede, Localidade de Sanga, Bairro Nyusi, Distrito de Guro, Província de Manica. Tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de agro-pecuária, com vista a melhorar as condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

ARTIGO TERCEIRO

(Órgãos da Associação)

A Associação tem como seguintes órgãos:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Fundo social)

Constitui fundo social da Associação todas as contribuições em forma de jóia e quotas, bem como quaisquer outras doações.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação, bem como as pessoas singulares que sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conforme com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SEXTO

(Quórum deliberativo)

As deliberações sobre os estatutos exigem o voto favorável da maioria dos membros fundadores e de 3/4 dos membros presentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Associação dissolver-se-á nos casos legais ou quando for deliberado em assembleia convocada para esse efeito de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Declarada a dissolução proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários designados pela assembleia de membros com mais amplos poderes para o efeito.

Guro, Abril de 2025.



Associação Cubhatana Nhabesse

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A Associação Cubhatana Nhabesse tem a sua sede no posto Administrativo de Mungari, Localidade de Chivuli, Comunidade Nhabesse, Distrito de Guro, Província de Manica. Tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de agro-pecuária, com vista a melhorar as condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

ARTIGO TERCEIRO

(Órgãos da Associação)

A Associação tem como seguintes órgãos:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Fundo social)

Constitui fundo social da Associação todas as contribuições em forma de jóia e quotas, bem como quaisquer outras doações.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação, bem como as pessoas singulares que sejam admitidas por deliberação em assembleia e desde que se conforme com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SEXTO

(Quórum deliberativo)

As deliberações sobre os estatutos exigem o voto favorável da maioria dos membros fundadores de 3/4 dos membros presentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Associação dissolver-se-á nos casos legais ou quando for deliberado em assembleia convocada para esse efeito de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Declarada a dissolução proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários designados pela assembleia de membros com mais amplos poderes para o efeito.

Guro, Abril de 2025.



Associação Kulima Kuphezana

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A Associação Kulima Kuphezana tem a sua sede no Posto Administrativo de Nhamassonge, Localidade de Bunga, Comunidade de Nhamassonge Sede, Distrito de Guro, Província de Manica. Tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de agro-pecuária, com vista a melhorar as condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

ARTIGO TERCEIRO

(Órgãos da Associação)

A Associação tem como seguintes órgãos:
a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Fundo social)

Constitui fundo social da Associação todas as contribuições em forma de jóia e quotas, bem como quaisquer outras doações.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação, bem como as pessoas singulares que sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conforme com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SEXTO

(Quórum deliberativo)

As deliberações sobre os estatutos exigem o voto favorável da maioria dos membros fundadores e de 3/4 dos membros presentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Associação dissolver-se-á nos casos legais ou quando for liberado em assembleia convocada para esse efeito de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Declarada a dissolução proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários designados pela assembleia de membros com mais amplos poderes para o efeito.

Guro, Abril de 2025.



Associação Matozatoza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A Associação Motozatoza tem a sua sede no posto Administrativo de Mungari, Localidade de Chivuli, Comunidade Juliasse Nherere, Distrito de Guro, Província de Manica. Tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de agro-pecuária, com vista a melhorar as condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

ARTIGO TERCEIRO
(Órgãos da Associação)

A Associação tem como seguintes órgãos:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO
(Fundo social)

Constitui fundo social da Associação todas as contribuições em forma de jóia e quotas, bem como quaisquer outras doações.

ARTIGO QUINTO
(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação, bem como as pessoas singulares que sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conforme com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SEXTO
(Quórum deliberativo)

As deliberações sobre os estatutos exigem o voto favorável da maioria dos membros fundadores e de 3/4 dos membros presentes.

ARTIGO SÉTIMO
(Dissolução e liquidação)

Um) A Associação dissolver-se-á nos casos legais ou quando for deliberado em assembleia convocada para esse efeito de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Declarada a dissolução proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários designados pela assembleia de membros com mais amplos poderes para o efeito.

Guro, Abril de 2025.

ARJ Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105072495, uma sociedade denominada ARJ Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Anselmo da Rabeca Jeremias, solteiro, de 29 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Dondo, Província de Sofala, portador do BI n.º 070701350550M, emitido a 12 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação

Civil da Cidade de Lichinga, constitui uma sociedade de comércio, indústria e prestação de serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação ARJ Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na Av. do Trabalho, Bairro Messenger, Cidade de Lichinga, Província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outra formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto comércio a grosso e a retalho de todo o tipo de bens, indústria, construção de edifícios e monumentos, obras de urbanização, vias de comunicação, instalações, obras hidráulicas, fundações e captação de água, mineração, agricultura, turismo, pecuária, processamento, transporte e logística, promoção imobiliária, prestação de serviços de consultorias, exportação, importação e outras actividades permitidas por lei moçambicana.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Anselmo da Rabeca Jeremias. O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO
(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida por Anselmo da Rabeca Jeremias, que desde já fica administrador executivo, bastando a sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias e todos os actos e contratos da sociedade.

ARTIGO QUINTO
(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Lichinga, 5 de Abril de 2026. —
O conservador, *Artiel José Bento*.

Augustin Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105064673, uma sociedade denominada Augustin Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato social por Augustin Ntabareshya, casado em comunhão de bens com Niyonsaba Alphonsine, de nacionalidade ruandesa, de 48 anos de idade, de nacionalidade ruandesa, natural de Kigali, Ruanda, Passaporte n.º PC588471, de 12 de Abril de 2022, residente no Bairro de Mathlemele, Q. 01 A, Posto Administrativo da Machava, Cidade da Matola.

Decide constituir uma sociedade denominada Augustin Comercial, Lda, nos termos do artigo 74 do Código Comercial que se regerá pelos abaixo relacionados:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Augustin Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, regida pelo presente contracto e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Quarteirão 1A, Bairro Mathemele, Posto Administrativo da Machava, Cidade da Matola, regida pelo presente contrato e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços abaixo relacionados: comércio por grosso de outros produtos alimentares; comércio a retalho de outros produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais), correspondente ao sócio unitário, Augustin Ntabareshya, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO
(Aumento de capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias

desde que a sociedade e o sócio unitário Augustin Ntabareshya manifestem vontade nesse sentido.

ARTIGO SEXTO

(Divisão de quotas)

A admissão e entrada de novos sócios e divisão de quotas na sociedade compete exclusivamente Augustin Ntabareshya, sócio unitário da Augustin Comercial, Lda.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa em passivamente, fica a cargo exclusivo do sócio unitário, Augustin Ntabareshya.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura exclusiva do sócio unitário, Augustin Ntabareshya.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com a dispensa de caução, podendo nomear seus representantes se assim entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou quando o sócio unitário Augustin Ntabareshya manifestar vontade nesse sentido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2026. — O conservador, *legível*.

Bar o Casalinho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e catorze, foi registada sob o NUEL 100472635, a sociedade Bar o Casalinho – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, de 10 de Março 2014.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação Bar o Casalinho – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo disposto nos presentes estatuto e pelos demais preceitos legais aplicáveis e é criada por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade tem a sua sede na Província de Tete, Bairro 25 de Setembro, estrada nacional n.º 7 Vila de Moatize.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal: restauração e bebidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 00 000,00MT (vinte mil meticais) que corresponde à uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia, Maria Adelino Lopes Guedes Couto, solteira, maior, natural de Sandim Vila Nova de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Vila de Moatize de Maputo, Bairro 25 de Setembro, portador do DIRE 05PT00036544J, de 20 de Janeiro de 2012, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, titular do NUIT 102686977.

ARTIGO QUINTO

(Nomeação do gerente e atribuições e representação)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) A gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderá ser gerida por pessoas estranhas, desde que haja deliberação da sócia neste sentido.

Quatro) Desde já para o cargo do gerente fica Maria Adelino Lopes Guedes Couto, o qual pode delegar no seu todo ou em parte os poderes que lhes são conferidos a pessoa estranha por procuração.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 5 de Maio de 2026. — O conservador, *Lismo Baera Júnior*.

ChangJiang Business Advisor, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e sete de Abril de dois mil e vinte e seis, da sociedade ChangJiang Business Advisor, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105068951, com capital social de vinte mil meticais, os sócios Xuezhen Lin e Dandan Cheng, deliberaram a cedência na totalidade das suas quotas a favor do sócio Da Zhang no valor de três mil meticais correspondente a 3% onde 2% era referente ao sócio Dandan Cheng e 1% ao sócio Xuezhuen Lin, do capital social e mudança de nome da empresa de ChangJiang Business Law, Lda, para ChangJiang Business Advisor, Lda.

Em consequência das alterações efectuadas é alterada a redação dos artigos primeiro e terceiro do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação ChangJiang Business Advisor, Lda, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua Beijo da Mulata, Bairro da Sommerschild n.º 255.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de seis quotas, assim distribuído:

- a) Dengfeng Zhang, com 70% correspondente a 14 000,00MT;
- b) Yang Li, com 10% correspondente a 2 000,00MT;

- c) Jin Lin, com 5% correspondente a 1 000,00MT;
- d) Chunjiao Xia, com 5% correspondente a 1 000,00MT;
- e) Jia Wang, com 5% correspondente a 1 000,00MT;
- f) Da Zhang, com 5% correspondente a 1 000,00MT.

Maputo, 6 de Maio de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Crescendo Craft Digital – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada no dia dez de Abril de dois mil e vinte e seis na Conservatória de Registo das Entidades Legais com o NUEL 105070781, uma sociedade por quotas, que será regida nos termos dos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Crescendo Craft Digital – SU, Lda, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede sita na Rua José Mateus, 55 R/C, Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade presta serviços de intermediação de publicidade em plataformas *online*.

Dois) A sociedade também faz processamento de pagamentos relacionados com publicidades, análise de conformidade e requisitos regulatórios locais para empresas que pretendam entrar em novos mercados.

Três) Adicionalmente, a sociedade poderá exercer actividades de fornecimento de serviços de publicidade digital e TI, permitindo que as empresas se expandam globalmente, optimizando a sua presença online e infraestrutura.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 1 000 000,00MT (um milhão de meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia única, Temitope Boluwatife Ogunseitan, natural da Nigéria, portadora do Passaporte n.º B50437288.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da sócia, alterando se em qualquer dos casos o presente contrato de sociedade, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações.

Três) As deliberações que aprovelem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no *Boletim da República*, para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de documento elaborado pela sócia, que serve como título bastante para o registo.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Um) A sócia poderá realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser redigidos na forma escrita, aprovados e assinados pela sócia.

CAPÍTULO III

Da administração, representação e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia única, Temitope Boluwatife Ogunseitan.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura da administradora ou ainda pela assinatura dos seus procuradores quando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, e carece de aprovação da sócia, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela legislação comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo se por decisão da sócia, esta será a liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Maputo, 17 de Abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

**Delta Agro Comercial
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105024797, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Delta Agro Comercial – Sociedade Unipessoal, Lda, constituída pelo sócio Nito Américo Dos Santos, solteiro, natural de Gilé, Província de Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Matadouro, Cidade de Nampula, Portador do Bilhete Identidade n.º 030101737582A, emitido a 1 de Novembro de 2022, pelos Serviços de Identificação de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Delta Agro Comercial – Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Município da Cidade de Nampula, Bairro Muatala, Av. Eduardo Modlane.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade Delta Agro Comercial – Sociedade Unipessoal, Lda tem objecto social comercialização a retalho de produtos alimentares e bebidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25 000,00MT (vinte e cinco mil metcais) correspondente a uma quota de 100% do capital social, pertencente ao sócio único de nome Nito Américo dos Santos.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão bem como a representação da sociedade é exercida pelo sócio único, Nito Américo dos Santos que poderá, por delegação de poderes ou por nomeação, indicar um director-geral a quem competirá a gestão diária da sociedade e a prática de demais actos que, por lei, competem à administração.

Nampula, 29 de Maio de 2024. — A conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

DIAMOND CONCRETE, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e cinco, da sociedade DIAMOND CONCRETE, Lda, com sede no Bairro Costa do Sol, Parcela n.º 660B/D e 136 da Parcela 660C/A, Distrito Municipal de KaMavota, Cidade de Maputo, com o capital social de cinco milhões de metcais, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o NUEL 105003705, deliberaram, por unanimidade pela destituição do Mingyan Wu do cargo de administrador da sociedade e como consequência foi nomeado Chen Anxin, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EF2729761, de 01 de Fevereiro de 2019, para exercer o cargo de administrador da sociedade.

Em consequência da nomeação de Chen Anxin, como novo administrador, fica alterado o número um do artigo sexto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação
de sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um administrador a ser eleito pela assembleia geral, sendo que, fica desde já investido o Chen Anxin, para exercer o cargo de administradora da sociedade, com poderes de nomear gerentes e chefes de departamento.

Dois) [...].

Três) [...].

Maputo, 30 de Abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

**Drogaria Comiche
– Sociedade Unipessoal, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105069696, a sociedade Drogaria Comiche – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Drogaria Comiche – SU, Lda – Sociedade Unipessoal, Limitada, e com sede no 4.º Bairro, Cidade de Chókwè, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comercialização de produtos agro-químicos em geral;
- b) prestação de serviços (fumeção doméstica e etc).

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 5 000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio, Miguel Paulo Comiche.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será da responsabilidade do sócio único, Miguel Paulo Comiche, que assume desde já as funções de gerente, com dispensa de caução.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 5 de Maio de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

ECMOZ Limpezas, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais Sob NUEL 105069081, uma sociedade denominada ECMOZ Limpezas, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas limitada, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Cândido Filipe Vilanculo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100180359S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Av. Eduardo Mondlane 1572, Bairro Central A, KaMpumo, Cidade de Maputo.

Segundo: Danilo Abubacar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113209N, emitido pelos pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Av. Karl Marx 1838, 1ª A drtº, Malhangalene A, KaMpumo, Cidade de Maputo.

Terceiro: Gerson Mussagy Baná de Almeida, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100335313P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Rua dos Continuadores 204, Triunfo, KaMavota, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada e adopta o nome ECMOZ Limpezas, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Rua Alfredo Keil, r/c n.º 77, r/c.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado sendo que, por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano ou estrangeiro, bem como abrir agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de limpeza geral e especializada de edifícios, escritórios, estabelecimentos comerciais e industriais, salas de servidor e data centers, incluindo higienização e desinfeção de espaços, gestão de resíduos, conservação de Ambientes, e lavandaria, bem como a comercialização de produtos e materiais de limpeza.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto

principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios em dinheiro, é de 600 000,00MT (seiscentos mil meticais), dividido em 3 (três) quotas, e da seguinte maneira:

- a) Gerson Mussagy Baná de Almeida, com 33.34% de quota, correspondendo a 200 000,00MT (duzentos mil meticais);
- b) Cândido Filipe Vilanculo, com 33.33% de quota, correspondendo a 200 000,00MT (duzentos mil meticais);
- c) Danilo Abubacar, com 33.33% de quota, correspondendo a 200 000,00MT (duzentos mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinara nos termos e condições em que se efetuará o aumento.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é atribuída ao sócio, Gerson Mussagy Baná de Almeida.

Dois) A administração da sociedade ou a prática de determinados actos nela integrados, nomeadamente os respeitantes à gestão diária das actividades e do negócio da sociedade podem ser confiados aos outros administradores nomeados pelos sócios por meio de mandato, cujos poderes são especialmente descritos e delimitados no respectivo acto.

Três) O administrador nomeado nos termos do presente contrato de sociedade não pode, no exercício das suas funções, se fazer representar, salvo mediante autorização expressa dos demais sócios.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A vinculação da sociedade no que concerne abertura e movimentação de contas bancárias, obriga-se mediante assinatura simultânea de dois sócios, Gerson Mussagy Baná de Almeida e Cândido Filipe Vilanculo.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição

do fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a restante legislação aplicável ao caso em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Farmácia Erenzo – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105044040, uma sociedade denominada Farmácia Erenzo – SU, Lda.

Com o presente contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada por Simão João Namagoa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 081302287238B, residente no Bairro do Zimpeto, Vila Olímpica 144, Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação Farmácia Erenzo – SU, Lda., tem sua sede no Bairro Intaka, Q. n.º 31, Maputo Província.

Dois) Sempre que julgue conveniente, a gerência poderá abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) farmácia;
- b) venda de produtos farmacêuticos e realização de análises clínica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais) pertencente ao sócio Simão João Namagoa.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme vierem a ser deliberados pelo sócio único, Simão João Namagoa, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura de um único administrador;
- b) assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão para fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicam-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Farmácia Wanga – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105065579, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Farmácia Wanga – SU,

Lda, constituída por Neivaldo José de Almeida Murrube, casado, de 32 anos de idade, natural de Nampula, residente no Bairro de Carrupeia, Província de Nampula, portador do BI n.º 110102299857M, emitido a 6 de Dezembro de 2023, pelos serviços de Identificação Civil de Lisboa.

Celebra o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Wanga – SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Província de Nampula, Bairro de Natikiri, Cidade de Nampula. Tem a duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades comercialização de medicamentos, artigos médicos e outros produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que o sócio assim delibere em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a única quota, pertencente ao sócio Neivaldo José de Almeida Murrube.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo do sócio Neivaldo José de Almeida Murrube, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 2 de Fevereiro de 2026. —
O conservador notário superior, *ilegível*.

FFM-Future Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, foi alterado o pacto social da sociedade FFM-Future Mining, Limitada, registada sob n.º 100264021, na Conservatória do Registo das Entidades Legais a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quarto dos estatutos, passando a ter uma nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3 000 000,00MT (três milhões de meticais), correspondente a 2 (duas) quotas pertencentes à duas empresas: AZA, Limitada, com o NUEL 100075261 e NS Investimentos, Limitada, com o NUEL 100017555 representadas pelos sócios e administradores, nomeadamente:

- a) Adelaide Ancha Amurane, com um valor subscrito de 1 500 000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) que corresponde 50% das quotas;
- b) Nuno de Sousa Joia, com um valor subscrito de 1 500 000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) que corresponde a 50% das quotas.

Nampula, 9 de Abril de 2026. —
O conservador notário superior, *ilegível*.

Gani Electro Ferragem, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105066285, uma entidade denominada Gani Electro Ferragem, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Fázia Arif, casada com Jawwad Arif, em regime de comunhão geral de bens, natural de Kharachi, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 110101160938C, emitido a 7 de Junho de 2021 em Maputo, residente na Av. Patrice Lumumba n.º 916, 1.º andar, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo.

Segundo: Muhammad Arif, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110101019172S, emitido a 18 de Fevereiro de 2021, em Maputo, residente na Av. Patrice

Lumunba n.º 916, 1.º andar, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, neste acto representado pela sua mãe Fázia Arif, ambos residentes no endereço acima.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Gani Electro Ferragem, Lda, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Fernão de Magalhães 31, r/c.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades: venda de material eléctrico e de ferragem, venda a retalho, importação e exportação de todo material de ferragem, material de construção e electrodomésticos, material plástico, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares em estabelecimentos especializados.

Dois) E quaisquer outros instrumentos que a legislação moçambicana autorize.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por duas quotas iguais:

- a) uma quota no valor nominal de 25 000,00MT (vinte e cinco mil meticais); correspondente a 50% representado pela sócia Fázia Arif; e
- b) uma quota no valor nominal de 25 000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 50% representada pelo sócio Muhammad Arif.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Competências da administração)

Compete à administração, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e em especial, e fica desde já nomeada administradora Fáuzi Arif.

ARTIGO SÉTIMO

(Funcionamento)

Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob forma de conselho de administração, para que este possa deliberar a validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

A presente constituição de sociedade rege-se pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 28 de Abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Geoplan Consultoria – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105072089, uma entidade denominada Geoplan Consultoria – SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por António Rafael Nhamussua, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300230931S, emitido a 11 de Agosto de 2021, válido até 10 de Agosto de 2026, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Urbanização, Q.10, Casa 13, Cidade de Maputo.

O outorgante acima identificado tem justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Geoplan Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Av. Acordos de Lusaka, Bairro Urbanização, Q.10, Casa n.º 38, Cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviços técnicos e de consultoria nas áreas de geociências, mineração, ambiente e engenharia, compreendendo, designadamente:

- a) realização de estudos, análises e caracterização de solos, subsolos e formações rochosas, incluindo ensaios laboratoriais e investigações de campo;
- b) prospeção, pesquisa, avaliação e desenvolvimento de recursos minerais;
- c) prestação de serviços nas áreas de geologia, geotecnia e engenharia civil, incluindo elaboração de estudos, projetos, fiscalização e assistência técnica;
- d) execução de levantamentos, cartografia e mapeamento geológico e geofísico;
- e) aplicação de métodos e técnicas geofísicas na investigação do subsolo;
- f) prestação de serviços de gestão ambiental, incluindo estudos de impacto ambiental, auditorias, monitorização e recuperação de áreas degradadas;
- g) elaboração de relatórios técnicos, pareceres especializados e estudos de viabilidade económica e técnica;
- h) regularização e gestão de licenças mineiras (senha mineira, certificado mineiro, concessão, tratamento, processamento, comercialização);
- i) compra e venda directa, ou por intermediação, de produtos minerais beneficiados ou transformados;
- j) importação e comercialização de equipamentos e ferramentas para utilização específica em actividades de âmbito geológico-mineiro, incluindo tecnologias a ela relacionadas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é 100 000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, António Rafael Nhamussua, que perfaz o montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe ao único sócio, António Rafael Nhamussua, que desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura do gerente nomeado nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção do sócio-gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) celebrar contratos de locação financeira;
- c) contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

À todo o omissso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial da República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Abril de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Gestactive Moz – Gestão de Participação Social, S.U. S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do accionista único, tomada em assembleia geral, de seis de Abril de dois mil e vinte e seis, foi deliberada a alteração do objecto social e a consequente alteração total do artigo primeiro e alteração parcial do artigo quarto dos respetivos estatutos da sociedade, os quais passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social Gestactive Moz- Gestão de Participação Social Unipessoal Anónima.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) Inalterado.

Dois) Inalterado:

- a) inalterado;
- b) inalterado;
- c) o comércio por grosso e a retalho de uma grande variedade de produtos, sem especialização; o comércio por grosso e a retalho de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio e navegação; a construção, montagem, reparação e manutenção de embarcações de recreio e de desporto; bem como a importação e exportação de mercadorias

e a prestação de serviços acessórios relacionados com estas actividades.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Cinco) Inalterado.

Em tudo o que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 23 de Abril de 2026. — O técnico, *ilegível*.

Global Link Investment – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia 30 de Março de 2026, firma constituída por Ibrahim Sweid, natural de Haris, de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º LR2243476, emitido na República Popular de Libano, a vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte e um, residente na Cidade de Manica. Verifiquei a identidade da outorgante por exibição do documento acima aludido.

E por ele foi dito que pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Global Link Investment – SU, Lda., que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Global Link Investment – SU, Lda.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro 25 de Setembro, Cidade Manica, província do mesmo nome.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) importação e exportação de roupas e calçados usados;
- b) comércio geral e investimentos;
- c) venda de combustíveis;
- d) hotelaria e turismo;
- e) transportes de carga e passageiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30 000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Ibrahim Sweid.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ibrahim Sweid, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 30 de Março de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Global Auto Rental & Services, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e quatro foi constituída a sociedade Global Auto Rental & Services, Lda, e matriculada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030603, por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Global Auto Rental & Services, Lda com sede social na Cidade de Xai-Xai, poderá se transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto de aluguer de veículos automóveis e outra actividade da mesma classe.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil meticaís, que será dividido da seguinte maneira: Husnain Jarri Hussain Wahla, com nove mil e novecentos meticaís que corresponde a setenta e cinco por cento; Marcos Almeida Nhamucha, com cinco mil e cem meticaís que corresponde a vinte e cinco por cento.

Dois) Os sócios realizarão a respectiva quota mediante o depósito de valores na conta da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Husnain Jarri Hussain Wahla, e na ausência deste, sócio Marcos Almeida Nhamucha, pode assinar.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissão nas presentes cláusulas, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Xai-Xai, 29 de Abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Grupo Empresarial do Norte, S.A. (GEN, S.A.)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril do ano de dois mil e vinte e seis, a sociedade Grupo Empresarial do Norte, S.A., registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo sob NUEL 105072396, com capital social integralmente subscrito e realizado no valor de 1000 000,00MT (um milhão de meticaís), representada por 1000 (mil) acções, com valor nominal de 1000,00MT (mil meticaís) cada uma, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade Grupo Empresarial do Norte, S.A., abreviado GEN, S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes Estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Dois) A existência da sociedade conta-se a partir da data de escritura de constituição e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 370, 4.º andar, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, bastando para o efeito uma deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A GEN, S.A. tem por objecto social:

- a) gestão de portos, aeroportos e operações logísticas;
- b) operações portuárias, estaleiros navais e serviços de estiva;
- c) construção civil e obras públicas;
- d) manutenção portuária e de equipamentos navais;
- e) exploração de recursos minerais e energéticos;
- f) actividades relacionadas com petróleo e gás;
- g) actividades de agropecuária, agro-indústria e hidroindústria;
- h) gestão de participações financeiras;
- i) prestação de serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, exercer outras actividades que não são incluídas no presente objecto social, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir quotas de outras sociedades devidamente constituídas ou de sociedade que serão constituídas, e poderá associar-se a outras sociedades para desempenhar atividades de comércio que sejam abrangidas ou não pelo âmbito do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1000 000,00MT (um milhão de meticaís), representada por 1000 (mil) acções no valor nominal de 1000,00MT (mil meticaís) cada e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, sendo um o presidente.

Dois) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral que designará também o seu presidente.

Três) A Assembleia Geral determinará se os administradores caucionarão ou não o seu cargo, o que a ser exigível, fixará também o respectivo montante.

Quatro) Os mandatos dos administradores serão de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Cinco) A gestão diária da sociedade poderá ser delegada, pelo Conselho de Administração, a um Administrador-Delegado.

Seis) O Conselho de Administração indica um Administrador-Delegado, Agostinho N'tauali, que será responsável pela gestão diária da sociedade e outorga de procuração:

- a) Daniel Frazão Chalé – Presidente do Conselho de Administração;
- b) Agostinho Ntauali – Administrador-Delegado.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de dois administradores, mediante a indicação daquela qualidade;
- b) Pela assinatura do Administrador-Delegado, a quem a gestão corrente da sociedade tenha sido delegada, pelo Conselho de Administração;
- c) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos do mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral que também designará entre eles o respectivo presidente e cujo mandato terá duração de quatro anos, podendo ser reeleito.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal as pessoas, singulares ou colectivas que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei ou por deliberação unânime dos accionistas reunidos em Assembleia Geral.

Dois) Salvo disposição em contrário, tomada nos termos do artigo 238º do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão as funções gerais mencionadas nos diferentes números do artigo 239º daquele Código.

Maputo, 6 de Maio de 2026. — O técnico, ilegível.



Grupo Propósito
Moçambique – SU Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 105068081, a sociedade Grupo Propósito Moçambique – SU Lda., constituída por documento particular de 6 de Março de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Grupo Propósito Moçambique – SU Lda., uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto as actividades de electricidade; hidráulica; informática; construção civil; livraria e editora; comercialização de materiais e equipamentos; imobi-

liário; transporte e logística; agronegócio; mineração; marketing; publicidade; consultoria; recursos humanos e formação; pesquisa e desenvolvimento de negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a quota nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Artur Bernardo Mauta, solteiro, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Filipe Samuel Magaia, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100980949A, emitido a 11 de Março de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 128093461.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A sociedade fica obrigada nos actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelo sócio e eventualmente depositados em instituição bancária.

Três) Em tudo que estiver omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 19 de Março de 2026. — O conservador, Lismo Baera Júnior.



HANA, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105063529, uma sociedade denominada HANA, S.A.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação HANA, S.A., constituída por um tempo indeterminado, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicados, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. União Africana, n.º 1662, r/c, Bairro Matola C, Província de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto as seguintes:

- a) cultivo agrícola e pecuária, importação e exportação relacionadas com agricultura e aquicultura;
- b) fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas, fertilizantes, raças vegetais e animais.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido e representado por mil acções, cada uma delas com o valor nominal de cem meticais.

Dois) As acções são nominativas, mas podendo ser ao portador mediante a deliberação da Assembleia.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade será gerida e representada por Hua Junyong.

Dois) Compete ao administrador gerir e representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como externa e com plenos poderes de representação da sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SEXTO

(Resolução de conflitos)

Um) Quaisquer litígios, controvérsias ou reclamações emergentes do presente estatuto, da sua interpretação, execução, validade ou cessação, bem como os decorrentes das relações entre a sociedade, os accionistas, administradores e demais órgãos sociais, serão resolvidos definitivamente por arbitragem, nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A arbitragem será conduzida por um árbitro único, escolhido por acordo entre as partes, na falta de acordo, o árbitro será nomeado nos termos da lei.

Três) O local da arbitragem será a Cidade de Maputo, a língua será a portuguesa, e a decisão arbitral será final e vinculativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidade dos accionistas)

Um) Os accionistas que não exerçam funções de administração, direcção ou representação da sociedade não respondem por atos de gestão, ficando a sua responsabilidade limitada ao valor das acções subscritas.

Dois) Os accionistas minoritários não poderão ser responsabilizados por dívidas fiscais, laborais, comerciais ou de qualquer outra natureza da sociedade, salvo nos casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Direito de alienação de acções)

Os accionistas minoritários poderão alienar livremente as suas acções aos demais accionistas, nos termos a definir em acordo de accionistas, não podendo serem impedidos injustificadamente de sair da sociedade.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Hayte Decor, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061285, uma entidade denominada Hayte Decor, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ivan Shinwa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110101995514P, emitido a 7 de Março de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Sommerchild, Rua Damião de Gois, n.º 523, Cidade de Maputo.

Segundo: Teresa Marito Aboo Figura, solteira, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 110105475871J, emitido a 26 de Maio de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Alto Maé, Av. Rio Tembe, 3.º andar do lado esquerdo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada será denominada Hayte Decor, Lda, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Av. 25 de Setembro, n.º 1147, 2.º andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de reabilitação, *design* de interiores, venda de mobiliário e decoração de interiores.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 500 000,00MT assim dividido:

- a) Ivan Shinwa titular de 250 000,00MT correspondente a 50% do capital social;
- b) Teresa Marito Aboo Figura titular de 250 000,00MT correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral acontecerá uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração será exercida pelo sócio Ivan Shinwa.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil. Maputo, 28 de Abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Home Automation & Design, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105070901, uma sociedade denominada Home Automation & Design, Lda.

É celebrado o presente contracto de sociedade, entre:

Primeiro: Salvador Orlando Fato, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200379659F, de 16 de Julho de 2021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente no Bairro das Mahotas, Quarteirão 23, Casa n.º 94, Cidade de Maputo.

Segundo: Fernando Elias Macaringue, maior, casado com Júlia Amina Francisco Guemane Mandlhate Macaringue, sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100481778B, de 29 de Dezembro de 2020, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na Rua Marques de Pombal n.º 22, Bairro Central, Cidade de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Home Automation & Design, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, n.º 1050, r/c, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se, para todos efeitos, a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- actividades de arquitectura, planeamento fisco e ordenamento territorial;
- actividades de engenharia e técnicas afins, construção civil e obras públicas, consultoria técnica, compreendendo a concepção, elaboração, planeamento, execução, fiscalização e gestão de projectos e obras de construção, reabilitação e manutenção de imóveis e infra-estruturas públicas e privadas.

- actividades de design, *design* de interiores, automação de edifícios (domótica);
- actividades de ensaios e análises técnicas;
- actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios;
- outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.
- instalação, reparação e manutenção de equipamento eléctrico e electrónico;
- comércio a grosso e a retalho de máquinas-ferramentas, de máquinas para construção e engenharia civil;
- comércio a grosso e a retalho de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário;
- comércio a grosso e a retalho de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento;
- comércio a grosso e a retalho de mobiliário, artigos de decoração, artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados
- comércio a grosso e a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e de outros revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados;
- importação e exportação de materiais e equipamentos relacionados, bem como a gestão e administração de imóveis, desde que devidamente autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ao seu objecto principal e associar-se á outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500 000,00MT) correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuído:

- Salvador Orlando Fato, com a quota de 250 000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social;
- Fernando Elias Macaringue, com a quota de 250 000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios ficando, dependente do prévio consentimento da sociedade quando os cessionários forem estranhos a esta, à qual é reservado o direito de preferência.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência, então o sócio que deseje vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem e como o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração gerência e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de Fernando Elias Macaringue e Salvador Orlando Fato, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, obrigando-se a sociedade pela assinatura de ambos;

Dois) Os atos de mero expediente poderão ser praticados e assinados por qualquer dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos administradores que estiverem em exercício à data de dissolução nos termos que acordarem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Homesol Mobiliário, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Março de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Homesol Mobiliário, Lda, com sede no Avenida de Moçambique, n.º 467, Bairro de Zimpeto, Cidade de Maputo, com o capital social de cem milhões de meticais, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o NUEL 100997282, deliberaram, por unanimidade pela destituição de Chen Yuhang do cargo de administrador da sociedade, e como consequência foi nomeado Wang Weicun, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ6539719, de 5 de Janeiro de 2023, para exercer o cargo de administrador da sociedade.

Em consequência da nomeação de Wang Weicun como novo administrador, fica alterado o número um do artigo sétimo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um

administrador a ser eleito pela assembleia geral, sendo que, fica desde já investido Wang Weicun para exercer o cargo de administrador da sociedade, com poderes de nomear gerentes e chefes de departamento.

Dois) [...].

Três) [...].

Quatro) [...].

Maputo, 30 de Abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Hotel Mirava

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária da sociedade Hotel Mirava, a oito de Abril de dois mil e vinte e seis, com a sede na Av. Filipe Samuel Magaia, n.º 916, r/c, Cidade da Matola, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 105017254, deliberaram a cessão de quotas de Xuanye Lin ,Xianghui Chen, Yongen Chen no valor de quinze mil e quatrocentos meticais a favor da sócia Xuanye Lin, Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto do capital social, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais equivalente a quatro quotas iguais, distribuído nas seguintes proporções:

- a) Tengfei Xei, com 15 400,00MT equivalente a 77% do capital social;
- b) Yongkang Zhuang, com 4 600,00MT equivalente a 23% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-gerente, Tengfei Xei, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem/têm plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Conservador, *ilegível*.

Jantinho Propriedade Agricultura, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, da sociedade comercial por quotas sob a firma Jantinho Propriedade Agricultura, Lda, sob NUEL 100476304, com o capital social de 3 600 000,00MT, foi deliberada a cedência total da quota da sócia Jaranza Boedery (PTY) Limited a favor de Moz Macs PTY LTD; a divisão e cedência parcial de quota do sócio Johannes Petrus Basson a favor de Moz Macs PTY LTD e a renúncia do administrador Jaranza Boedery (PTY), Limited representada pelo Jan Basson e nomeação de novo administrador. Em consequência da cedência das quotas e nomeação de novo administrador, foram alterados os artigos quinto e nono do pacto social, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 3 600 000,00MT (três milhões e seiscentos mil meticais) e corresponde à soma de 2 quotas, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 3 564 000,00MT (três milhões, quinhentos e sessenta e quatro), correspondente a 99% (noventa e nove por cento), do capital social, pertencente à Moz Macs PTY LTD, sociedade com sede em Seychelles, RV&BEP n.º 204 e 206, 2.º andar, Sham Peng Tong Plaza, Victoria, Mahe, com registo n.º 248179;
- b) uma quota no valor nominal de 36 000,00MT (trinta e seis mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Johannes Petrus Basson, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 10ZA00025912N, titular do NUIT 103141321.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um administrador, que desde já se nomeia como sendo o sócio Johannes Petrus Basson, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 10ZA00025912N, titular do NUIT 103141321, e que irá responder pela gestão da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador acima referido.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações.

Maputo, 20 de Abril de 2026. — O técnico,
ilegível.

Jardim Infantil Anjinhos da Guarda – Sociedade Unipssoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101230775, uma sociedade denominada Jardim Infantil Anjinhos da Guarda – Sociedade Unipssoal, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, n.º 1 do Código Comercial, por Manuela Luisa Mahumana Miambo, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 100104157524F, emitido na Matola, no dia 16 de Maio de 2023, residente na Matola, Bairro de Chinonaquila, Q. 06, Casa n.º 184, titular do NUIT 105752611, casada com Cláudio Hélder Sebastião Miambo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100540193N, emitido no dia 6 de Setembro de 2018, na Cidade da Matola.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Esta sociedade adopta o nome consócio Jardim Infantil Anjinhos da Guarda – Sociedade Unipssoal, Lda, sendo constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Samora Machel, Matola D, Rua da Mesquita n.º 522, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto principal exercer a actividade de jardim infantil (cresche).

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares do seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 100% do capital, pertencente à única sócia.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante deliberação em assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses após o fecho de cada ano fiscal para deliberar sobre o balanço e o relatório referentes ao exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Manuela Luisa Mahumana Miambo, que fica desde já nomeado administrador.

CLÁUSULA OITAVA

(Competências)

Sujeito à competência reservadas aos sócios nos termos destes estatutos, da lei e dos regulamentos societários, compete ao administrador, agindo isolada ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente.

CLÁUSULA NONA

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia Manuela Luisa Mahumana Miambo.

Dois) O administrador responde para com a sociedade pelos danos a estes causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provar que procedeu sem culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Por morte ou inabilitação da sócia, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros abaixo mencionados ou representante do sócio falecido ou inabilitado.

Os herdeiros: Cláudio Hélder Sebastião Miambo, esposo; Wesley Nuno Baltazar Miambo, filho; Kianda Eliana Miambo, filha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

JB Properties – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Abril de dois mil e vinte e seis, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e entrada de novo sócio e em consequência, altera o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, subscrita pela única sócia Mozambique Greystar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 8 de Abril de 2026 — O técnico,
ilegível.

Khurima Insumos, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034536, a sociedade Khurima Insumos, Lda constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Khurima Insumos, Lda— sociedade por quotas, limitada e tem a sua sede no Bairro Venhene, Distrito Chongoene, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) venda de insumos agrícolas e veterinários;

b) prestação de serviços de assistência técnica de uma agricultura sustentável.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais), que corresponde à soma de duas quotas iguais:

a) uma quota no valor de 50,00MT (cinquenta mil meticais) que corresponde a 50% do capital social, pertencente ao sócio Benilson Arão Massingue;

b) uma quota no valor de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais) que corresponde a 50% do capital social, pertencente ao sócio João Raul Nhavene.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será da responsabilidade dos ambos sócios, que assumem desde já as funções de administradores com dispensa de caução.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 5 de Maio de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

LI Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e vinte e seis foi registada sob o NUEL 105063847, a sociedade LI Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, de 7 de Janeiro de 2026, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação LI Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de

Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) aluguer de viaturas, máquinas e equipamentos diversos;
- b) transporte de passageiros, mercadoria e logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente o sócio único, Jijun Li, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de China, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do Passaporte n.º EG1546426, emitido pelos Serviços de Migração de China, a 30 de Abril de 2019, titular do NUIT 189550758.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio, Jijun Li, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três)) A sociedade fica obrigada, nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 18 de Abril de 2026. — O conservador,
Lismo Baera Júnior.

M & F Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105053239, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada M&F Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Nelson José Mbebe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101539008B, emitido a 17 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Nampula, residente no Bairro de Muhala Expansão, Serra da Mesa, Cidade de Nampula; e Edson Leonel Albino Salomão, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102427813A, emitido a 7 de Junho de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na Bairro da Baixa, Rua Correia de Brito, 3.º andar, Cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Sociedade adopta o nome M & F Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Eduardo Mondlane, em frente ao Prédio Lopes, 1.º andar - direito, edifício ao lado da Escola Muçulmana, Bairro Urbano Central, Província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) manutenção de edifício;
- b) prestação de serviços de limpeza;
- c) prestação de serviços de fumigação;
- d) prestação de serviços de jardinagem;

- e) prestação de serviços de desinfecção;
- f) reparação e manutenção equipamento eléctrico;
- g) reparação e manutenção equipamento informático;
- h) instalação eléctrica;
- i) gestão e exploração do equipamento informático;
- j) aluguer de viaturas;
- k) prestação de serviços de carpintaria;
- l) prestação de serviços de serrelharia;
- m) gestão imobiliário.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 2 (duas) quotas equitativas, pertencentes aos sócios Nelson José Mbebe e Edson Leonel Albino Salomão.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

a) uma quota no valor nominal de 40 000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 90% (noventa por cento), do capital social pertencente ao sócio Nelson José Mbebe;

b) uma quota no valor nominal de 10 000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Edson Leonel Albino Salomão.

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio Nelson José Mbebe, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 29 de Abril de 2026. — O conservador notário superior, *ilegível*.

Madina Car Auto, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105071180, uma sociedade denominada Madina Car Auto, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo setenta e quatro do Código Comercial, entre os cidadãos:

Primeiro: Chaudhry Tauqeer Ahmed, casado com Misbah Jabeen, em comunhão geral de bens, natural de Paquistão, portador do DIRE n.º 11PK00011486M, emitido a 26 de Outubro de 2023, válido até 25 de Outubro de 2028.

Segundo: Faisal Mehmood, solteiro, natural de Paquistão, portador do Passaporte n.º EN0153045, emitido a 12 de Setembro de 2023, válido até 10 de Setembro de 2028.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade, por quotas, denomina-se Madina Car Auto, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

A Madina Car Auto, Lda é uma pessoa de direito privado, com fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor na República de Moçambique, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração)

Um) A Madina Car Auto, Lda tem a sua sede, para todos os efeitos legais e estatutária, na Avenida Angola, n.º 50, Bairro de Mafalala, Cidade de Maputo.

Dois) A Madina Car Auto, Lda é de âmbito nacional.

Três) A Madina Car Auto, Lda é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto da sociedade é de compra e venda de viaturas e de peças.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de um milhão de meticais, dividido em quotas de igual valor nominal, subscritas e realizadas pelos sócios:

- a) a primeira quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente a Chaudhry Tauqueer Ahmed;
- b) a segunda quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente a Faisal Mehmood.

ARTIGO SEXTO

(Quotas e responsabilidade)

Cada sócio responde apenas pelo valor da sua quota, não podendo ser representada por títulos negociáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Para todos os efeitos, os sócios gozam de preferência na aquisição das quotas.

ARTIGO OITAVO

(Estrutura organizativa)

A estrutura organizativa da Madina Car Auto, Lda comporta os seguintes órgãos sociais:

- a) assembleia geral – órgão supremo de deliberação;
- b) conselho de administração – órgão de administração e representação;
- c) conselho fiscal (quando aplicável) – órgão de fiscalização.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, podendo ser os sócios ou não, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração:

- a) representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) executar contratos e operações no âmbito do objeto social;
- c) gerir recursos humanos, financeiros e técnicos;
- d) elaborar relatórios anuais de atividades.

Três) A sociedade tem como administrador Chaudhry Tauqueer Ahmed.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados)

Os lucros líquidos, após dedução das reservas legais, serão distribuídos proporcionalmente às quotas, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral ou nos termos da lei. A liquidação será conduzida por liquidatários nomeados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.



Meucrédito – SU, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105072644, uma sociedade denominada Meucrédito – SU, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Alfredo do Rosario Daniel João Cuand, solteiro, maior, natura de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Av. Francisco Orlando Magumbwe n.º 63, 5.º andar - esquerdo, portar do Bilhete do BI n.º 110100621591F, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Março de 2031.

É, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Meucrédito – SU, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Francisco Orlando Magumbwe n.º 990, 1.º andar, podendo abrir delegações, criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) desenvolvimento, comercialização e operacionalização de software de gestão integrada para instituições de microfinanciamento (IMF);
- b) prestação de serviços de tecnologia de informação aplicados ao ciclo de crédito (pedido, análise e gestão), operações de campo e contabilidade financeira; integração com sistemas de pagamento móvel e canais digitais de auto-atendimento;
- c) desenvolvimento e disponibilização de terminais de pedido e pagamento de crédito;
- d) formação e capacitação de operadores e gestores de microfinanças através de plataformas de aprendizagem digital em literacia financeira;
- e) consultoria em processos de crédito, gestão de carteiras e conformidade regulatória;
- f) quaisquer actividades conexas ou complementares às anteriores.
- g) participações de capital.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, quotas e aumentos)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a única quota pertencente ao sócio, Alfredo do Rosario Daniel João Cuanda.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares do capital. O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear a posterior.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete ao administrador, dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação.

Dois) Cabe ao administrador executivo representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, assim como praticar todos os atos tendentes à realização do objeto social.

Três) Fica desde já nomeado o administrador da sociedade Alfredo do Rosario Daniel João Cuanda.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio e ou administrador da empresa.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a votação dos sócios um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados líquidos do exercício, a administração deliberará qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será distribuída aos sócios.

Quatro) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO NONO

(Regulamento interno)

A administração elaborará um regulamento interno definindo o exercício da atividade dos sócios e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula todos os sócios nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio.

Maputo, 11 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

MGH - Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Março de dois mil e vinte e cinco, da sociedade MGH - Construções, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, Parcela número quatrocentos sessenta e sete, quarto andar, Bairro de Zimpeto, Cidade de Maputo, com o capital social de dez milhões de meticaís, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o NUEL 101497720, deliberaram a cessão total de quota no valor nominal de seis milhões de meticaís que o sócio João Sansão Mutemba, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Maria Fernanda Nunes Pinho, que entra para a sociedade como nova sócia com todos os seus correspondentes direitos e obrigações.

Em consequência das deliberações tomadas, ficam alterados os artigos quarto e sexto dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10 000 000,00MT (dez milhões de meticaís), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, subscrito da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 6 000 000,00MT (seis milhões de meticaís) representativa de 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente à Sócia Maria Fernanda Nunes Pinho;
- b) uma quota no valor nominal de 4 000 000,00MT (quatro milhões de meticaís) representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente à sócia Condomínio Sol, Lda.

Maputo, 4 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Motel Concha – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046661, a sociedade Motel Concha – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Motel Concha – Sociedade Unipessoal, Lda., com sede na Unidade 6 Koca Missava, Distrito de Xai-Xai, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) alojamento e restauração;
- b) prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20 000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Cândido Ricardo.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será da responsabilidade do sócio Cândido Ricardo, ou por quem este expressamente nomear para o efeito, conferindo os respectivos poderes.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do administrador, terá plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, sendo que, os actos de merop expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

O técnico, *ilegível*.

NEXUS IT – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade de vinte e dois de Abril de dois mil e vinte seis registada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola Rio sob o NUEL 105072017, constituída entre o sócio: Rolando Ismael Cassamo Vaz, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 100105169481P, emitido a 15 de Janeiro de 2026, pela Direcção de Identificação Civil da, Matola, residente em Djonasse, Q. 02, Casa n.º 63, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação NEXUS IT – SU, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 720, r/c, Cidade de Maputo, podendo, por decisão do sócio único, transferir a sede, bem como abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de serviços informáticos;
- b) comercialização de equipamentos informáticos e tecnológicos;
- c) assistência técnica e manutenção de sistemas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social pertence, na sua totalidade, ao sócio único Rolando Ismael Cassamo Vaz.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá nomear gerentes ou mandatários, nos termos da lei.

Matola-Rio, 28 de Abril de 2026. —
A conservadora, *ilegível*.

Ntanakwethu Consultoria e Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105069556, uma sociedade denominada Ntanakwethu Consultoria e Serviços, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Sabil Damiao Mandala, casado, natural de Angónia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102175715Q, emitido a 17 de Outubro de 2022, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Alto Mae, Av. Rio Limpopo, Casa n.º 298.

Segundo: Dércia Enoque Siteo, solteira, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104967087M, emitido a 10 de Fevereiro de 2025, residente na Cidade de Maputo, Bairro Ferroviário, Quarteirão n.º 71, Casa n.º 36.

Terceiro: Ali José Santos Caetano, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102250810F, emitido a 21 de Outubro de 2022, residente na Cidade de Maputo, Bairro Ferroviário, Quarteirão n.º 112, Casa n.º 26.

Quarto: Eza Bento Uiliamo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110505271762B, emitido a 20 de Outubro de 2025, residente na Matola, Quarteirão n.º 06, Casa n.º 13.

Quinto: Adelino Lucia Laice, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501514373C, emitido a 8 de Fevereiro de 2022, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Bagamoyo, Quarteirão n.º 34, Casa n.º 286.

Sexto: Erdito Horácio Macamo, solteiro, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102853101B, emitido a 5 de Agosto de 2024, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento B, Av. Eduardo Mondlane, Casa n.º 1296.

Sétimo: Khen Luís Huo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204188063A, emitido a 5 de Maio de 2025, residente na Cidade de Maputo, Bairro Costa do Sol, Quarteirão n.º 03, Casa n.º 47.

Constituem uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação Ntanakwethu Consultoria e Serviços – Sociedade por Quotas, Lda, tem a sua sede

na Cidade de Maputo, Bairro do Alto Maé, Av. Rio Limpopo, Flat 44, Casa n.º 298, podendo abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Formas de representação social)

A sociedade, mediante simples decisão de seu representante, pode criar e extinguir delegações ou outras formas de representação social em território nacional ou fora dele, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo social a prestação de serviços de consultoria e outros serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital e distribuição de quotas)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200 000,00MT (duzentos mil meticais) corresponde a todos sócios, equivalente a 100% do capital social:

- a) Sabil Damião Mandala, tem capital social de 30% (trinta por cento) correspondente ao capital social;
- b) Dércia Enoque Siteo tem capital social de 28,33% (vinte oito e trinta três por cento) correspondente ao capital social;
- c) Ali José Santos Caetano tem capital social de 28,33% (vinte oito e trinta três por cento) correspondente ao capital social;
- d) Eza Bento Uiliamo tem capital social de 28,33% (vinte oito e trinta três por cento) correspondente ao capital social;
- e) Adelino Lúcia Laice tem capital social de 28,33% (vinte oito e trinta três por cento) correspondente ao capital social;
- f) Erdito Horácio Macamo tem capital social de 28,33% (vinte oito e trinta três por cento) correspondente ao capital social;

- g) Khen Luís Huo tem capital social de 28,33% (vinte oito e trinta três por cento) correspondente ao capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou espécie, por parte dos lucros ou reservas, ou ainda pela entrada de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio, Sabil Damião Mandala.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) Anualmente será dado o balanço do fecho com a data de trinta e um de Dezembro;

Dois) Devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e restante legislação aplicável em vigor em Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Oriental Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia nove de Abril do ano dois mil e vinte e seis, deliberou-se o aumento do capital social e acréscimo do objecto da sociedade Oriental Group, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 101355241, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior.

Em consequência disso alteram-se as cláusulas terceira e quarta que passam a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral com importação e exportação;
- b) plantio, produção, fomento, processamento, comercialização e exportação de produtos agrícolas;
- c) prestação de serviços de consultoria;
- d) mari cultura, aquacultura, piscicultura, carnicultura;
- e) pecuária;
- f) financiamentos e investimentos imobiliários;
- g) construção de centrais térmicas, centrais de energia renováveis hidroelétricas, solares, mini-hídricas;
- h) montagem e manutenção de linhas de transporte de energia;
- i) construção de refinarias, construção de depósitos e armazenamentos de combustíveis em trânsito e para o consumo local, venda de combustíveis;
- j) prospeção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos;
- k) construção de edifícios e monumentos, estradas e pontes, instalações elétricas, obras hidráulicas, fiscalização de estudos de viabilidade;
- l) importação e distribuição de produtos farmacêutica, equipamentos hospitalares e seus acessórios;
- m) corretora de seguros;
- n) exercício da actividade de micro-créditos;
- o) importação, distribuição e processamento de fertilizantes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sete milhões de meticais (7 000 000,00MT), correspondendo à soma de duas quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) Abdul Razak Suleman detentor de uma quota no valor nominal de três milhões e quinhentos mil meticais (3 500 000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) Abdul Muftakir Rafi detentor de uma quota no valor nominal de três milhões e quinhentos mil meticais (3 500 000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Nampula, 20 de Abril de 2026. — O conservador notário superior, *ilegível*.

Pensão Monapo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi alterado o pacto social da sociedade Pensão Monapo – Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101139735, e com capital social de setenta e cinco mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Ishaca Abdul Aly Baraca, equivalente a cem por cento (100%) do capital social, na qual em assembleia geral, foi deliberado a alteração das cláusulas segunda, sexta e sétima do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Pensão Monapo, Limitada.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 75 000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 100% do capital social, distribuído nas seguintes proporções:

- a) uma quota nominal de 56 250,00MT (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta meticais) pertencente ao sócio Kevin Sidney Aly Baraca, correspondente a 75% do capital social;
- b) uma quota nominal de 18 750,00MT (dezoito mil setecentos e cinquenta meticais) pertencente ao sócio Ishaca Abdul Aly Baraca, correspondente 25% do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Kevin Sidney Aly Baraca, que desde já fica nomeado administrador, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, tendo poder na movimentação e assinatura de contas bancárias e na autorização de concessão de empréstimos junto de instituições bancárias.

Dois) O administrador não poderá delegar os seus poderes a seu todo ou em parte a outra pessoa estranha a sociedade.

Nampula, 26 de Março de 2026. — O conservador, *legível*.

Perola do Indico Services – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória dos Registos e Notariado de Legais de Lichinga, sob o n.º 105031154, a cargo de Luís Sadique Michessa Assicone, conservador e notário superior, uma sociedade denominada Perola do Indico Services – Sociedade Unipessoal, Lda., que é constituída pelos sócios o presente contrato e celebrado ao abrigo do Código Comercial vigente na República de Moçambique, que se regerá pelas cláusulas inseridas nos artigos seguintes, cujo texto e teor é integralmente aceite pelas partes, nos termos e condições constantes:

É constituída esta sociedade unipessoal por Aldevino Zacarias Manuel, de 34 anos idade, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 060102413152M, emitido na Cidade de Pemba, a 20 de Novembro de 2023, residente no Bairro Niassa 1, Av. do Trabalho, Cidade de Lichinga, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Perola do Indico Services – Sociedade Unipessoal, Lda., e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal, cuja sede social da sociedade é estabelecida no Bairro Niassa 1, Av. do Trabalho, Cidade de Lichinga, Província do Niassa, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade é:

- prestação de serviços de consultoria e assessoria empresarial;
- prestação de serviços de *marketing* e publicidade;
- atividades de formação e capacitação profissional;
- prestação de serviços de assistência técnica e suporte ao cliente;
- prestação de serviços de manutenção, instalação elétrica e equipamentos de segurança;

f) manutenção e montagem de sistemas de ar condicionado (AC), refrigeração e ventilação;

g) prestação de serviços de limpeza geral, fumigação e controle de pragas, implantação e manutenção de jardim;

h) comercialização e fornecimento de bens e serviços;

i) transporte e logística;

j) revenda de combustíveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto social, desde que não sejam contrárias às leis vigentes no ordenamento jurídico moçambicano, mediante a obtenção das devidas autorizações junto às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 100 000,00MT (cem mil meticaís), pertencente ao único sócio, Aldevino Zacarias Manuel, equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da única sócia, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, Aldevino Zacarias Manuel, o qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

Lichinga, 5 de Março de 2025. —
O conservador, *Luis Sadique Michessa Assicone*.

Rovuma Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, a sociedade Rovuma Investments, Lda., registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo sob NUEL 105061551, com capital social integralmente subscrito e realizado no valor de 1 000 000,00MT (um milhão de meticaís), é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Amani Holdings, S.A. (AMH), sociedade de direito moçambicano, titular de NUIT 402071451, matriculada na Conservatório de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 105059760, com o capital social de 1 000 000,00MT (um milhão de meticaís), com sede na Rua Valentim Siti, n.º 77, r/c - direito, Bairro Polana Cimento B, Cidade de Maputo, neste acto devidamente representada por Agostinho N'tauali, que outorga neste acto na qualidade de administrador da sociedade em epígrafe.

Segundo: NRG Moz Pte. Ltd (NRG MOZ), sociedade constituída e existente ao abrigo das leis da República de Singapura, registada junto da Accounting and Corporate Regulatory Authority (ACRA) sob Unique Entity Number (UEN) 202552219K, com o capital social de SGD 1.000,00 (mil dólares de Singapura) representado por 1000 (mil) acções com o valor nominal de SGD 1.00 (um dólar de Singapura) cada, com sede em Weyhill Close, n.º 13, Singapura, Código Postal 138893, neste acto devidamente representada por Benjamin Guillaume Karel Dupal, que outorga neste acto na qualidade de administrador da sociedade em epígrafe.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Rovuma Investments, Limitada, abreviadamente designada por RI, e rege-se pelos presentes estatutos, pelo Código Comercial da República de Moçambique e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem sua sede na Rua Valentim Siti, n.º 77, r/c - direito, Bairro Polana Cimento B, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, por deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, bastando para o efeito uma deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A Rovuma Investments, Limitada tem por objecto:

- a) formação e capacitação técnica de recursos humanos no sector energético;
- b) desenvolvimento de projectos de energias renováveis, eficiência energética e sustentabilidade ambiental;
- c) consultoria, engenharia, construção e manutenção de instalações energéticas e industriais;
- d) gestão de participações e investimentos em projectos energéticos, industriais e de infraestrutura;
- e) prestação de serviços técnicos e industriais nas áreas de petróleo, gás natural, energia e logística.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades que não são incluídas no presente objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir quotas de outras sociedades constituídas ou de sociedade que serão constituídas, e poderá associar-se a outras sociedades para desempenhar actividades de comércio que sejam abrangidas ou não pelo âmbito do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1 000 000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a cem por cento do capital, e encontra-se dividido em duas quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota de 510 000,00MT (quinhentos e dez mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta

e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Amani Holdings, S.A. (AMH);

- b) uma quota de 490 000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio NRG Moz Pte. Ltd (NRG MOZ).

Dois) O aumento do capital social será decidido por unanimidade e por deliberação da assembleia geral que deverá determinar os termos e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração será constituído por administradores nomeados pelos sócios em proporção às suas participações societárias, com um mínimo de um administrador indicado pela NRG MOZ, que deverão ou não ser isentos de fornecimento de segurança, dependendo da decisão da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração é eleito pela assembleia geral por um período de três anos e pode ser reeleita.

Três) O conselho de administração indica um director-geral, Agostinho N'tauali, que será responsável da gestão diária da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade vincula-se:

- c) pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- d) pela única assinatura dum agente que seja autorizado a executar um específico acto ou tipos de actos;
- e) pela assinatura do director geral, dentro dos limites do mandato concedido a ele pelo conselho de administração.

Dois) Para os actos de mero expediente, a assinatura dum único administrador ou dum trabalhador da sociedade, devidamente autorizado, será suficiente.

ARTIGO OITAVO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral que também designará entre eles o respectivo presidente e cujo mandato terá duração de quatro anos, podendo ser reeleito.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do conselho fiscal as pessoas, singulares ou colectivas que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) Para além dos poderes conferidos por lei, o conselho fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do conselho de administração, ou da assembleia geral qualquer assunto que deva ser ponderado pela sociedade, e dar o seu parecer sobre o mesmo.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou deliberação da assembleia geral e a sua liquidação deve ser aprovada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) As omissões do presente contrato serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, pelo acordo parassocial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) O presente acto integral entre as partes em relação as matérias aqui mencionadas e no acordo parassocial, substitui integralmente todos os termos e entendimentos prévios sobre as matérias aqui referidas.

Maputo, 27 de Abril de 2026. — O técnico, *ilegível*.

**Sakura Africa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105071998, uma entidade denominada Sakura Africa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Koji Aida, solteiro, de nacionalidade japonesa, residente no Japão - Tokyo, portador do Passaporte n.º TT5834742, emitido a 26 de Março de 2024, no Japão.

Segundo: Hiroshi Shinya, solteiro, de nacionalidade japonesa, residente no Japão - Tokyo, portador do Passaporte n.º TT2815822, emitido a 19 de Dezembro de 2022, no Japão.

Terceiro: Toshitaka Tanaka, solteiro, de nacionalidade japonesa, residente no Japão - Tokyo, portador do Passaporte n.º TT1602300, emitido a 26 de Janeiro de 2021, no Japão.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Sakura Africa, Limitada, daqui por diante designada por sociedade. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Av. 25 de Setembro, n.º 1179, 2.º andar, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo, por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) consultoria para gestão e apoio aos negócios;
- a) serviços de agenciamento, *marketing*, desenvolvimento nos negócios e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares, subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais (600 000,00MT), correspondente à soma das três quotas, uma no valor de cento e noventa e oito mil meticais (198 000,00MT), correspondente a 33%, pertencente ao sócio Hiroshi Shinya, outra no valor nominal de cento e noventa e oito mil meticais (198 000,00MT) correspondente a 33% pertencente ao sócio Koji Aida; e outra no valor nominal de duzentos e quatro mil meticais (204 000,00MT) correspondente a 34% pertencente ao sócio Toshitaka Tanaka.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral para o efeito, desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução de quotas)

Um) A cessação total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte dos sócios em primeiro

lugar, e da sociedade em segundo lugar, sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade quando feita a estranhos.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será da competência do sócio Hiroshi Shinya na qualidade de director-geral, ou pelo seu mandatário/ procurador devidamente indicado para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Hiroshi Shinya, ou seu mandatário/ procurador, na abertura de contas bancárias, assinatura dos cheques, compra e venda de bens da empresa e não podendo este obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avals, letras a favor e outros similares.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias as suas deliberações e quando legalmente tomadas conhecimento, são obrigatórias para os sócios.

Dois) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação, das contas do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Procedendo-se à liquidação da sociedade, a partilha dos bens sociais será efectuada em conformidade com as participações dos sócios, aquela data e após a liquidação aos sócios credores dos eventuais suprimentos efectuados.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplica as regras do direito vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

**Select-a-Wash, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte e um, foi registada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101597482, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Select-a-Wash, Lda., constituída pelos sócios: Noorjahan Bibi Abdul Aziz Varinda, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 030100999011S, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Nampula, a 22 de Abril de 2021, residente na Cidade de Nampula, Av. Francisco Manyanga, Bairro Urbano Central 28 de Setembro; e a Top Clean – SU, Lda, registada sob NUEL 105017885, titular do NUIT 401713786, com sede na Cidade de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regeza pelos artigos seguintes:

ARTIGO PERIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Select-a-Wash, Lda., e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do registo das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de na Província de Nampula, Cidade de Nampula, Bairro Central, Rua de Moçambique, n.º 68, podendo, por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer parte do País e no estrangeiro, mediante autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de lavagem de carros;

- b) outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- c) mudança de óleo;
- d) agenciamento de transportes;
- e) exportação e importação;
- f) venda de acessórios de automóveis;
- g) venda de lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiária do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 1 000 000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, distribuído da seguinte maneira:

- a) uma quota nominal no valor de 500 000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento), pertencente ao sócio Top Clean – SU, Lda, representada por Noorjahan Bibi Abdul Aziz Varinda;
- b) uma quota nominal no valor de 500 000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento), pertencente ao sócio Noorjahan Bibi Abdul Aziz Varinda.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único, Noorjahan Bibi Abdul Aziz Varinda, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, podendo este constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como estabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a terceiros por meio de procuração, especialmente constituídos, nos precisos termos e limites do respectivo mandato e em consonância com o regime jurídico das sociedades comerciais.

Nampula, 21 de Abril de 2026. — O conservador notário superior, *ilegível*.

Steakhouse, Limitada,

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Março de dois mil e vinte e seis, pelas 10:00 horas, reuniu a assembleia geral da sociedade Steakhouse, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com capital social no valor de 100 000,00MT (cem mil meticaís), matriculada sob do NUEL 105056795, com sede social na Matola, Bairro de Intaka, Infulene- Sede, Q. 2, Casa 3. Os sócios deliberaram por unanimidade a mudança do endereço da sociedade e a cessão total das quotas pertencente ao sócio Ali Samsun a favor de Tecina dos Santos Baloi que entra na sociedade como nova sócia. O sócio Ali Samsun detentor de uma quota no valor nominal de 25 000,00MT que possui na referida sociedade, cede na totalidade a sua quota que detém da referida sociedade, apartando-se dela e nada mais a ver com a mesma a favor de Tecina dos Santos Baloi que entra na sociedade como nova sócia, deliberaram a mudança.

Em consequência dessas deliberações, é alterada a redacção dos artigos primeiro e quinto, os quais passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Steakhouse, Lda, e constitui-se sob a forma de uma sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de kaMubukwana, Bairro de Magoanine- C, Q.04, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT, correspondente à soma de quatro quotas iguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor de nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Tecina dos Santos Baloi;
- b) uma quota no valor de nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Gezici;
- c) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Yusuf Gezici;

- d) uma quota no valor de nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Enver Gezici.

Maputo, 6 de Maio de 2026. — O técnico, *ilegível*.

Supermercado Primavera – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105042488, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por unipessoal de responsabilidade limitada denominada Supermercado Primavera – SU, Lda, constituída pelo sócio Karim Sadruddin Poonawala, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º S4600506, emitido a 23 de Julho de 2018, emitido pelos Serviços de Migração da Índia, residente no Bairro Central, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que se rege com base nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação Supermercado Primavera – SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede estabelecida na Província de Nampula, Cidade de Nampula, Bairro Central, próximo a Visão Mundial, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir, abrir e encerrar sucursais e outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro mediante autorização.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de produtos alimentares, electrodomésticos, cosméticos entre outros.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexas e complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100 000,00MT (cem mil meticais), totalmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de uma quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Karim Sadruddin Poonawala.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada pelo sócio Karim Sadruddin Poonawala, que desde já é nomeado administrador, sem prejuízo deste indicar ou eleger outra pessoa ao cargo, ainda que estranha a sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- a) exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dela;
- c) praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representantes ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade Karim Sadruddin Poonawala.

Nampula, 6 de Março de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Supermoz – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob n.º 105044975, a cargo do Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por unipessoal de responsabilidade limitada denominada Supermoz – Sociedade Unipessoal, Lda, constituída por Salim Mohammed Ismail German, casado, de nacionalidade indiana, residente em Nampula, Bairro Urbano Central, Cidade Nampula, portador do DIRE n.º 03IN00070687B, emitido a 4 de Setembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Supermoz – Sociedade Unipessoal, Lda., é uma sociedade comercial por unipessoal de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País se rege pelo presente Estatuto e porceitos legais em vigo na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social na Província de Nampula, Posto Administrativo de Namicopo, Bairro de Mutava Rex, próximo à Fábrica de Colchões. Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio de equipamento agrícola;
- b) comércio de electrodomésticos;
- c) comércio de ferragem;
- d) comércio de produtos químicos e de higiene;
- e) comércio de material plástico;
- f) comércio de motocicleta e bicicletas;
- g) comércio de diversos produtos N.E; e
- h) comércio de material de uso doméstico.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim os deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500 000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do sócio Salim Mohammed Ismail German.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade, sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Salim Mohammed Ismail German, que desde

já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para efeito designado.

Nampula, 15 de Abril de 2025. —
O conservador notário superior, *ilegível*.

Tcharlizy Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta avulsa datada de vinte e nove de Abril de dois mil e vinte e um, foram efectuadas, na sociedade Tcharlizy Enterprise, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 101186857, os seguintes actos: aumento de objecto e do capital social e transferência de sede e alteração parcial dos estatutos da referida sociedade, nos seguintes termos:

Os sócios Paulo Alberto Josué Mateus Silambo e Alberto Josué Silambo Júnior deliberaram por unanimidade de votos, proceder com o aumento do objecto social da sociedade, passando a incluir as actividades de gestão de investimentos; administração de investimentos; gestão de projectos; e administração de projectos; efectuar representação comercial de sociedades comerciais, domiciliadas ou não no território nacional; representar marcas e proceder com a comercialização dos respectivos produtos tanto a grosso como a retalho, assim como prestar serviços relacionados com o objecto da actividade principal das referidas sociedades comerciais.

De seguida, foi deliberado por unanimidade dos sócios em proceder-se com a transferência da sede da sociedade da Cidade de Tete, no Bairro M'padue para Cidade da Beira, no 14º Bairro, Manga Nhaconjo.

E em consequência das alterações acima verificadas, os sócios deliberaram na alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente nos artigos segundo e terceiro que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, 14º Bairro da Manga Nhaconjo, podendo, mediante a simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

Dois) A sociedade tem a sua sucursal na Cidade de Maputo, Bairro do Alto Maé, Av. Amed Sekou Touré.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) agência de viagens e turismo;
- b) manutenção de mesas de bilhar;
- c) prestação de serviços de manutenção de mesas de bilhar;
- d) prestação de serviços de consultoria em gestão financeira e contabilidade;
- e) gestão de investimentos;
- f) administração de investimentos;
- g) gestão de projectos;
- h) administração de projectos;
- i) efectuar representação comercial de sociedades comerciais, domiciliadas ou não no território nacional.

Dois) Representar marcas e proceder com a comercialização dos respectivos produtos tanto a grosso como a retalho, assim como prestar serviços relacionados com o objecto da actividade principal das referidas sociedades comerciais.

Em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Tete, 20 de Abril de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Tcharlizy Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta avulsa datada de nove de Março de dois e mil e vinte, foram efectuadas, na sociedade Tcharlizy Enterprise, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 101186857, os seguintes actos: aumento do objecto e do capital social e alteração parcial dos estatutos da referida sociedade, nos seguintes termos:

Os sócios Paulo Alberto Josué Mateus Silambo e Alberto Josué Silambo Júnior deliberaram por unanimidade de votos, proceder com o aumento do objecto social da sociedade, passando a incluir as actividades de comércio de materiais de manutenção de mesas de bilhar; prestação de serviços de manutenção de mesas de bilhar; prestação de serviços de consultoria em gestão financeira e contabilidade; efectuar representação comercial de sociedades comerciais, domiciliadas ou não no território nacional; representar marcas e proceder com a comercialização dos respectivos produtos tanto a grosso como a retalho, assim como prestar serviços relacionados com o objecto da actividade principal das referidas sociedades comerciais.

De seguida, foi deliberado por unanimidade dos sócios em proceder-se com o aumento do capital social da sociedade de 10 000,00MT (dez mil meticais), para 50 000,00MT (cinquenta mil meticais), que é feito sob o montante de 40 000,00MT (quarenta mil meticais), por novas entradas, a realizar na proporção em que cada sócio é titular, passando o capital social da sociedade no valor de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais), a estar integralmente subscrito da seguinte forma: Paulo Alberto Josué Mateus Silambo, titular de uma quota no valor de 30 000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social da sociedade; Alberto Josué Silambo Júnior, titular de uma quota no valor de 20 000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social da sociedade.

E em consequência das alterações acima verificadas, os sócios deliberaram na alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente nos artigos terceiro e quinto que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) agência de viagens e turismo;
- b) manutenção de mesas de bilhar;
- c) prestação de serviços de manutenção de mesas de bilhar;
- d) prestação de serviços de consultoria em gestão financeira e contabilidade;
- e) efectuar representação comercial de sociedades comerciais, domiciliadas ou não no território nacional;
- f) representar marcas e proceder com a comercialização dos respectivos produtos tanto a grosso como a retalho, assim como prestar serviços relacionados com o objecto da actividade principal das referidas sociedades comerciais.

Dois) (...).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuído;

- a) Paulo Alberto Josué Mateus Silambo subscrive uma quota no valor nominal de 30 000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social da sociedade;

- b) Alberto Josué Silambo Júnior subscrive uma quota no valor nominal de 20 000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social da sociedade.

Em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Tete, 20 de Abril de 2026. — O conservador, *ilegível*.

The Rider Leader, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105071114, uma sociedade denominada The Rider Leader, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo setenta e quatro do Código Comercial, entre os cidadãos:

Primeiro: Edna Francisco Augusto Cacho, casada em comunhão geral de bens, moçambicana, residente na Avenida Elias Kumaio, 125, r/c, Sommersshield, Distrito Municipal KaMpumo, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101002093981, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 18 de Abril de 2022, válido até 17 de Abril de 2027, titular do NUIT 100033550.

Segundo: Luciano de Araújo Costa, casado em comunhão de bens adquiridos, moçambicano, residente na Parcela 805*2, Talhão3/1, Triunfo, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102277836N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Março de 2022, válido até 29 de Março de 2027, titular do NUIT 130271375.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, por quotas, denomina-se The Rider Leader, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

A The Rider Leader, Lda é uma pessoa de direito privado, com fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor na República de Moçambique, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração)

Um) A The Rider Leader, Lda tem a sua sede, para todos os efeitos legais e estatutária, na Cidade de Maputo, Rua da Resistência, n.º 1083, 1.º andar, flat 3.

Dois) A The Rider Leader, Lda é de âmbito nacional.

Três) A The Rider Leader, Lda é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a criação, organização, promoção, gestão e exploração de atividades desportivas, recreativas e de bem-estar, bem como a produção, coordenação e realização de eventos desportivos, corporativos e institucionais.

Dois) Constituem ainda atividades da sociedade:

- a) a conceção, desenvolvimento e implementação de programas de wellness, saúde, qualidade de vida e bem-estar, dirigidos a indivíduos, grupos e organizações;
- b) a prestação de serviços de bem-estar corporativo, incluindo programas de saúde ocupacional, experiências, ativações e iniciativas de engajamento de colaboradores;
- c) a monitoria e acompanhamento de indicadores de bem-estar, desempenho físico e qualidade de vida, sem carácter clínico;
- d) a organização de treinos, aulas, *workshops*, retiros, desafios e eventos temáticos ligados ao desporto, fitness e estilo de vida saudável;
- e) a prestação de serviços de consultoria, assessoria e gestão de projetos nas áreas de desporto, wellness, saúde preventiva e performance humana;
- f) a promoção, representação, comercialização e distribuição de produtos, serviços, marcas e soluções relacionadas com desporto, fitness e bem-estar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, dividido em quotas de igual valor nominal, subscrito e realizado pelos sócios:

- a) a primeira quota, no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente a Edna Francisco Augusto Cacho;
- b) a segunda quota, no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente a Luciano de Araújo Costa.

ARTIGO SEXTO

(Quotas e responsabilidade)

Cada sócio responde apenas pelo valor da sua quota, não podendo ser representada por títulos negociáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Para todos os efeitos, os sócios gozam de preferência na aquisição das quotas.

ARTIGO OITAVO

(Estrutura organizativa)

A estrutura organizativa da The Rider Leader, Lda comporta os seguintes órgãos sociais:

- a) assembleia geral – órgão supremo de deliberação;
- b) conselho de administração – órgão de administração e representação;
- c) conselho fiscal (quando aplicável) – órgão de fiscalização.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, podendo ser os sócios ou não, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração:

- a) fica nomeada como administradora da sociedade a sócia Edna Augusto Cacho;
- b) representar a sociedade em juízo e fora dele;
- c) executar contratos e operações no âmbito do objeto social;
- d) gerir recursos humanos, financeiros e técnicos;
- e) elaborar relatórios anuais de atividades.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados)

Os lucros líquidos, após dedução das reservas legais, serão distribuídos proporcionalmente às quotas, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral ou nos termos da lei. A liquidação será conduzida por liquidatários nomeados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Verdco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052097, uma entidade denominada Verdco, Limitada.

O presente contrato é celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial entre:

Primeiro: Márcia Bernardo Mombe, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro da Magoanine B, Q.18C, Casa n.º 146, r/c, portadora do BI n.º 110500858484B, emitido em Maputo, a 29 de Junho de 2023, titular do NUIT 128810481.

Segundo: Dorcas Linda Ernesto Uaciquete, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Morrumbene, Bairro Muele, portadora do BI n.º 080101162769Q, emitido em Maputo, a 24 de Março de 2024, titular do NUIT 130070434.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Verdco, Limitada, é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Av. Eduardo Mondlane, n.º 2080, r/c, Bairro Central A, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes soluções inovadoras:

- a) concepção, desenho e instalação de sistemas de tratamento de água;
- b) concepção e instalação de redes de energias renováveis;
- c) produção e fornecimento de embalagens biodegradáveis;
- d) capacitação e treinamento e;
- e) consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a devida autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 99 000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente à sócia Dorcas Linda Ernesto Uaciquete; e
- b) uma quota no valor nominal de 1000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente à sócia Márcia Bernardo Mombe.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos dois sócios, Márcia Bernardo Mombe e Dorcas Linda Ernesto Uaciquete, que desde já são nomeadas como administradoras, com dispensa de caução, bastando apenas uma das assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SEXTA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Vitaldock Mozambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por da assembleia geral da sociedade Vitaldock Mozambique, Lda, matriculada sob o NUEL 105060138, foi decidido pelos sócios a alteração da sede e objecto na sociedade em que altera os artigos segundo e terceiro do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a importação, armazenamento e distribuição de produtos farmacêuticos, tecnologias de saúde, incluindo dispositivos médicos, dispositivos médicos para diagnóstico in vitro, e material hospitalar, bem como a prestação de serviços de assistência técnica, consultoria e implementação de projectos na área da saúde.

Mantêm-se inalteradas as demais disposições estatutárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Namaacha, Quarteirão n.º 14, Casa n.º 177, Bairro de Belo Horizonte, Município de Boane, Província de Maputo, Moçambique, República de Moçambique.

Mantêm-se inalterados os demais números do artigo terceiro.

Matola, 17 de Abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Wanga Serviços & Assessoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105069799, a sociedade Wanga Serviços & Assessoria, Limitada, constituída por documento particular de vinte e sete de Março de dois mil e vinte e seis, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Wanga Serviços & Assessoria, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços de consultoria, acessória e assistência de empresas e outros organismos, trabalhos técnicos, organização de processos, constituição, registos, monitoria, recursos humanos e contabilidade; exploração gráfica, reprografia, venda de diverso material de escritório incluindo mobília, livros seculares e sagrados, equipamentos eletrónicos etc; exploração de um car wash, venda de lubrificantes, acessórios de viaturas e motorizadas; mecânica e electricidades auto; promoção de formações de informática, contabilidade, mecânica e electricidade.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo 75%, correspondente a quinze mil meticais, pertencente ao sócio Orlando Fernando Messias; e 25%, correspondente a cinco mil meticais para o sócio Wanga Hélio Orlando Messias.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, com dispensa de caução bastando a assinatura um para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

Dois) O gerente não poderá obrigar a sociedade em contratos que não digam respeito ao seu objeto social, nomeadamente fiança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 27 de Março de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Waves Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105065992, a sociedade Waves Logistics, Limitada, constituída por documento particular de quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Waves Logistics, Lda, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede em Bazaruto, Distrito de Inhassoro.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro ou fora do território nacional, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, prestação de serviços de aluguer de meios de transporte marítimo e fluvial sem operador para transporte de carga e passageiros.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social equivalente a dez mil meticais, pertencente a cada um dos sócios Louis Erasmus e Roché Erasmus, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência, poderão ser cedidas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Louis Erasmus, cuja sua assinatura obrigará a sociedade para todos os actos ou contratos.

Dois) O sócio-gerente obrigará a sociedade em todos os actos relacionados com as contas bancárias da sociedade, podendo conferir poderes ao outro através dum instrumento notarial.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos

para que tenha sido devidamente convocada, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário e será convocada pelo conselho de administração ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil e balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando, neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 6 de Fevereiro de 2026. — O conservador, *ilegível*.

WINYICO – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105069340, uma entidade denominada WINYICO – SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Hermenegildo Constâncio Boa, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casado com a Diolidia S. M. Boa, sob regime de comunhão geral de bens, residente

no Distrito de Marracuene, Localidade de Michafutene, Bairro de Guava, Q. n.º 16, Casa n.º 152, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101257071B, emitido em Maputo, a 2 de Julho de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob a designação WINYICO – SU, Lda, é uma sociedade de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique. Tem a sua sede no Distrito de Marracuene, Localidade de Michafutene, Bairro de Guava, Q. n.º 133, Casa n.º 152.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: gráfica e serigrafia; decoração/ornamentação e animação/organização de eventos; serviços de reprografia/fotocópias e papelaria; *marketing* e publicidade; comércio de material e consumíveis de escritório; comércio de material e equipamento informático; comércio de material e equipamento de higiene e segurança no trabalho (HST); prestação de serviços e venda de produtos de limpeza e actividades complementares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio único, Hermenegildo Constâncio Boa, com os mais amplos poderes.

Maputo, 28 de Abril de 2026. — O conservador, *ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 180,00MT